



**PARECER N.º 02 /2016 - CDESCTMAT**

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E  
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º  
1.123, de 2016 que "*Cria o sistema de  
adoção de lixeiras ao longo dos  
logradouros públicos no âmbito do Distrito  
Federal e dá outras providências*".**

**Autoria: Deputado AGACIEL MAIA**

**Relatoria: Deputado DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 1.123, de 2016, de autoria do Nobre Deputado Agaciel Maria, que disciplina a instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio.

O presente Projeto de Lei estabelece que o Governo do Distrito Federal fará parcerias com a iniciativa privada para a fixação das lixeiras ao longo da cidade. Nesta parceria os comerciantes assumem os custos de compra e instalação das lixeiras e em contrapartida poderão utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. ☺



Nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º o autor salienta que as lixeiras deverão ser confeccionadas em material não tóxico, seguir um modelo, cor, tamanho e formato padrão e não serem instaladas com intervalo menor de cem metros de distância.

Por seguinte é instituído a vedação de propagandas de marcas de cigarro, bebidas, que atentem ao pudor, siglas de partidos políticos, seitas religiosas e nome de detentores ou candidatos de cargos eletivos.

Por fim, seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificativa o nobre Legislador afirma que a presente proposta tem escopo de cooperação com o particular no tocante à política de conservação e limpeza da cidade, incentivando a instalação das lixeiras nas ruas de menor movimento das regiões administrativas.

A proposição em questão obteve parecer de mérito favorável no âmbito da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69-B, "j", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a cerrado, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, entre outras questões.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Ressaltamos, a priori, que o tema em análise se encontra na esfera discricionária do Poder Executivo, pois compete a ele a administração do Distrito Federal. ☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Quanto à análise do mérito, a instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos, principalmente nas ruas com menor circulação de pessoas é de iniciativa louvável.

A produção de resíduos é diária e crescente, sendo inviável frear esse crescimento, cabe à população reduzir o impacto ao meio ambiente, jogando o lixo no lixo. Porém é comum não encontrarmos lixeiras nas ruas quando precisamos descartar algo, fazendo com que a proposta em comento seja meritória.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.123, de 2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em



**Deputado DELMASSO  
PTN - DF**